

**RESOLUÇÃO Nº 018 /2012 - CP.**

Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201200029000595.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002 e do § 9º, do art. 66, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que determinam a atualização anual da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Coordenação Financeira conforme memorando nº 009, de 24 de janeiro de 2012, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER GEJUR nº 95, de 30 de janeiro de 2012 e o Despacho GEJUR nº 701, de 30 de janeiro de 2012, ambos da Gerência Jurídica e que passam a fazer parte integrante deste ato,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por

cento), referente ao período de dezembro de 2010 a novembro de 2011, fixando-os nos seguintes valores:

I - para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,16 (dezesseis centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,16 (dezesseis centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,16 (dezesseis centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular, R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos) por veículo inspecionado da concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de janeiro de 2012.**

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

(PUBLICADA NO D.O. Nº 21.278, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012)